

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e **LUIZ GOMES & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**, pessoa coletiva n.º 513964134, com sede na Rua dos Remolares, nº 14 – 2º, 1200-371 Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Fragoso Afonso Proença, na qualidade de representante legal, como **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) Em 07/08/2017, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** foram desencadeados os procedimentos para a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, que culminou com a decisão de contratar em 18/10/2017, após verificação da condição suspensiva a que o mesmo se encontrava sujeito, para aquisição ao **SEGUNDO OUTORGANTE** dos serviços de patrocínio judiciário para 2017, no âmbito dos procedimentos cautelares e ações principais, propostos desde janeiro de 2013 contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal e elaboração de um estudo com a avaliação das repercussão dos litígios em curso e dê os seus contributos sobre as soluções legislativas a adotar para combater as estratégias litigantes adotadas pelas concessionárias ao abrigo das atuais disposições legais;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** de 11/12/2017 de dezembro de 2017, foram adjudicados ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, tendo-lhe sido atribuído o compromisso nº 01/DJU/201702450.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª - Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário.

Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o **SEGUNDO OUTORGANTE**, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar o patrocínio judiciário no âmbito dos procedimentos cautelares e ações principais, propostos desde 2013, contra o Turismo de Portugal e o Estado Português, pelas empresas concessionárias das zonas de jogo em Portugal e a elaborar o estudo.

Cláusula 3ª - Preço e condições de pagamento:

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, no que diz respeito ao patrocínio judiciário, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** paga ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, honorários no montante de € 105,00 (cento e cinco euros) por hora de trabalho, até ao montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos são efetuados na proporção do trabalho desenvolvido no âmbito dos processos judiciais, considerando o número de horas de trabalho despendidas.
3. Os pagamentos devidos pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se ainda a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** as despesas administrativas em que o **SEGUNDO OUTORGANTE** venha a incorrer por conta do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, acrescidas de IVA sempre que este imposto for devido.
5. Em caso de atraso do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o **SEGUNDO OUTORGANTE** direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4ª - Cessão da posição contratual: O **SEGUNDO OUTORGANTE** não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer



direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula 5ª - Representantes das partes:

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a informar a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** indica desde já como seu representante, o Dr. Gonçalo Afonso Proença, com domicílio profissional na Rua dos Remolares, n.º 14, 2.º andar, 1200-371 Lisboa.

Cláusula 6ª - Resolução: As partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª - Contrato:

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) o caderno de encargos; e
 - b) a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 8ª - Vigência do contrato: O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além deste período.

Cláusula 9ª - Foro competente: Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª - Contagem dos prazos: Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

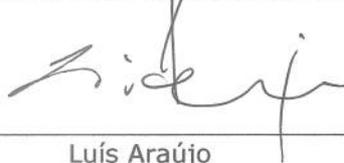
Cláusula 11ª - Legislação aplicável:

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes

Lisboa, 18 de dezembro, de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Luís Araújo

O SEGUNDO OUTORGANTE



Gonçalo Afonso Proença